



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 01/2022 - CE/UFES

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral virtual junto aos Docentes do Centro de Educação, visando à escolha de 1 (um) representante docente titular e 1 (um) representante docente suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFES, para o biênio 2022/2024

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E
EXTENSÃO (CEPE) – 2022-2024 –**

O Conselho Departamental do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento do Centro de Educação.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer as normas da pesquisa eleitoral para a escolha de representantes docentes (01 titular e 01 suplente) do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada na modalidade remota por meio de voto direto e secreto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º - O calendário de pesquisa eleitoral consta do Anexo II desta norma.

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, a partir das indicações das três câmaras departamentais.

Art. 6º - No caso de inscrição e homologação de uma única chapa, a pesquisa eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental apreciará a indicação dessa única chapa em novo calendário a ser definido em reunião ordinária.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 7º - Para se inscrever, as chapas deverão encaminhar o requerimento de inscrição devidamente assinado pelos candidatos e autuar o documento avulso pelo sistema de protocolo da UFES, na secretaria do CE, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral (Anexo I), bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.

§ 1º - Serão considerados candidatos elegíveis professores do quadro permanente em exercício efetivo, do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados nos Departamentos do CE, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 2º - Não será permitida a alteração da composição da chapa após o envio da documentação.

Art. 8º - Serão considerados inelegíveis:

a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.

b) Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.

c) Os professores à disposição de órgãos externos à UFES.

Art. 9º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico do Centro de Educação, ao Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão acerca desses, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Recursos intempestivos serão liminarmente desconsiderados.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

Art. 10º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 05 membros efetivos e 05 suplentes, 4 docentes do CE e 1 representante estudantil, da graduação ou da Pós-graduação, eleito pelos pares.

§ 1º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - A Comissão será secretariada por um técnico administrativo ou técnica administrativa em educação, designado ou designada pela Direção do CE.

Art. 11 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a atuação da maioria simples de seus membros.

Art. 12 - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Encaminhar para Secretaria do CE divulgar, em sua página virtual (www.ce.ufes.br), a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que essa seja tornada pública.
- c) Impugnar a inscrição das chapas em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.
- d) Decidir sobre as impugnações das chapas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução.
- f) Decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa;
- g) Estabelecer o número de cada chapa na cédula de votação, considerando a ordem de recebimento das inscrições pela Secretaria do CE.
- h) Encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para divulgação na página eletrônica do Centro de Educação.
- i) Encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para a STI.
- j) Encaminhar as normas de pesquisa para divulgação na página eletrônica do Centro de Educação (www.ce.ufes.br);
- k) Encaminhar o resultado da pesquisa para divulgação na página eletrônica do Centro de Educação (www.ce.ufes.br);
- l) Resolver os casos omissos.
- m) Dar a comissão autonomia para realização de debates das chapas, caso haja mais de uma chapa inscrita.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 13 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 14 - São participantes da pesquisa a comunidade docente do quadro permanente, em efetivo exercício, lotada nos departamentos do CE e no Colégio de Aplicação Criarte/UFES.

Art. 15 - O voto será realizado por meio eletrônico.

§ 1º Para votar, acessar o sistema <http://votacao.ufes.br> e utilizar login e senha única do servidor.

§ 2º Os eleitores poderão votar na chapa de sua preferência.

Art. 16 - Cada docente tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

número de vinculações que tenha com a UFES.

Art. 17 – A votação ocorrerá no horário das 08h às 18h do dia 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – o processo de votação será administrado pela comissão e assessorado pela Superintendência de Tecnologias da Informação da UFES.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 18 - A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema <http://votacao.ufes.br> e realizar-se-á em seguida ao encerramento da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

§ 3º - A apuração poderá ser acompanhada por até dois representantes de cada uma das chapas inscritas.

Art. 19 - Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Secretaria do Centro de Educação para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa geral do qual deverão constar:

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) os votos brancos;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 21 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

Art. 22 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;

b) A chapa cujo TITULAR tiver a maior idade.

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser divulgadas na página eletrônica do Centro de Educação.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 25 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 - A campanha eleitoral será restrita a:

a) discussões com professores;

b) distribuição do plano de trabalho e resumo dos currículos pelos candidatos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

impressos e/ou digital.

c) afixação de faixas nas áreas abertas do entorno do Centro de Educação.

d) em relação ao e-mail institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação à comissão eleitoral (via e-mail: secretaria.ce@ufes.br), que se incumbirá de fazer duas divulgações de cada chapa inscrita, no início e ao final do período previsto para divulgação das propostas das chapas. Será proibido às chapas e a seus apoiadores, bem como a toda a comunidade votante, o uso dos e-mails institucionais para finalidade de campanha.

§ 1º - São vedados na campanha eleitoral:

a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;

b) Usar placas e carros de som;

c) Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;

d) Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES.

§ 2º - É de responsabilidade das chapas dos candidatos a retirada de todo material de divulgação utilizado na campanha em no máximo 01 (um) dia após a data da Pesquisa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa serão arquivados.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente as normas internas à UFES e o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Art. 29 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Vitória, 18 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Reginaldo Célio Sobrinho

Diretor do Centro de Educação

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS EM PESQUISA ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO JUNTO
AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE-UFES)**

Eu, _____(Membro Titular) e Eu
_____(Membro Suplente),
requeremos a inscrição de chapa para participar do processo de consulta eleitoral
para representante do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão da UFES, para o biênio 2022-2024. Em anexo, encaminhamos as fichas
de qualificação funcional.

Assinatura do membro-titular

Assinatura do membro-suplente

Vitória, _____ de _____ de 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

**CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UFES**

Divulgação da Resolução	18/11/2022
Inscrição de chapas	30/11 a 02/12/2022
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	06/12/2022
Divulgação da lista de docentes aptos a votar na página eletrônica do CE.	06/12/2022
Prazo para recursos	07/12/2022
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação das inscrições das chapas	09/12/2022
Período de divulgação das propostas pelas chapas	10/12/2022 a 19/12/2022
Prazo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via: secretaria.ce@ufes.br	10/12/2022
Consulta eleitoral	19/12/2022
Apuração dos votos	19/12/2022
Resultado da consulta eleitoral	19/12/2022
Prazo para recursos junto à Comissão Eleitoral	20/12/2022
Resultado da análise dos recursos	22/12/2022
Homologação do resultado da consulta eleitoral	23/12/2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANDREA ANTOLINI GRIJO - SIAPE 1179439
Vice-Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 29/11/2022 às 12:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/612548?tipoArquivo=O>